



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIOS AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SOCIAL, RECREATIVO E DESPORTIVO

Publicação do Projecto	<i>D.R.-II Série n.º 132 – Apêndice n.º 95</i> de 12 / 07 / 2005
Apreciação Pública do Projecto	De 12 / 07 / 2005 a 12 / 08 / 2005
Alteração do Projecto	Não foi recebida qualquer sugestão ou observação. Não sujeito a alteração.

APROVAÇÕES	
Órgão Executivo	31 de Maio de 2005
Órgão Deliberativo	19 de Agosto de 2005

26/08/2005. Edital da J.F.	Publicado em 26/08/2005
Entrada em vigor	11/09/2005



### REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SOCIAL, RECREATIVO E DESPORTIVO

#### Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições e competências locais identificado com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Junta de Freguesia no âmbito do apoio a actividade de interesse local: apoiar ou participar, pelos meios adequados actividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras.

A implementação e dinamização destas actividades assenta, preferencialmente, numa parceria activa e esforço conjunto entre as autarquias e as colectividades ou organismos que, estatutariamente, prosseguem aqueles fins na área da freguesia.

Assim, é reconhecida a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para atribuição de apoios financeiros e outros, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e decisão, com o intuito de sistematizar e compilar essa atribuição de apoios às colectividades desta freguesia e não só.

O projecto deste Regulamento aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião de 31 de Maio de 2005, foi elaborado nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alíneas j) e l) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sujeito a apreciação pública durante 30 dias a contar da sua publicação no *D.R.-II Série n.º 132 – Apêndice n.º 95*, de 12/07/2005, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Decorrido este período acima mencionado, e não se registando qualquer alteração ou rectificação, o mesmo vai ser sujeito, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º, da citada Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação da Assembleia de Freguesia de Vale de Cavalos em reunião extraordinária de 19 de Agosto de 2005.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1. O presente Regulamento define as formas e regras para a concessão de apoio a iniciativas de interesse público, de natureza cultural, educacional, social, recreativa, na área desta freguesia.
2. O presente Regulamento abrange ainda aos apoios destinados à beneficiação, reparação ou adaptação das instalações das colectividades, quando prossigam os fins previstos no número anterior.
3. O presente regulamento promove a legalidade, oportunidade, justiça e transparência nos processos de atribuição de apoios a pessoas singulares ou colectivas.

##### Artigo 2.º

##### Destinatários ou Promotores

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento podem ser beneficiários ou promotores das iniciativas referidas no artigo anterior:
  - a) Associações;
  - b) Instituições particulares de solidariedade social;
  - c) Cooperativas;
  - d) Pessoas colectivas de utilidade pública;
  - e) Comissões constituídas para promoverem a realização de eventos, abrangidos pelo presente Regulamento;



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

- f) Pessoas singulares que, pelos seus méritos e qualidades, desenvolvam as iniciativas prevista no artigo 1.º
2. O apoio às entidades promotoras poderá ser concedido, independente da sua sede se localizar na freguesia de Vale de Cavalos, desde que a iniciativa ou actividade a desenvolver se realize na circunscrição territorial da freguesia e seja considerada de relevante interesse para a população local.
  3. O apoio previsto no n.º 2 do artigo 1.º destina-se, exclusivamente, às entidades com sede ou instalações na freguesia de Vale de Cavalos.

## CAPÍTULO II

### Dos apoios

#### Artigo 3.º

##### Fins

1. Os apoios destinam-se a programas e projectos, bem como a comparticipações dos planos anuais de actividades, devidamente aprovados pelas entidades beneficiárias.
2. Os apoios são concedidos a uma actividade ou conjunto de actividades cuja realização deverá ser assegurada no prazo máximo de um ano.
3. Exceptuam-se do disposto no número anterior os apoios para obras ou equipamentos.
4. Os apoios concedidos devem ser aplicados para os fins para os quais se destinam mencionados na respectiva candidatura, excepto quando o seu outro destino for previamente acordado entre a Entidade beneficiária e a Junta de Freguesia.

#### Artigo 4.º

##### Modalidades

1. Os apoios a disponibilizar ao abrigo do presente Regulamento revestem as seguintes modalidades:
  - a) Disponibilização de utilização de infra-estruturas;
  - b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou outros equipamentos integrados no património da freguesia;
  - c) Apoios financeiros.
2. A utilização de viaturas ou equipamentos rege-se pelas respectivas normas internas.
3. O apoio financeiro reveste a forma de subsídios, podendo ser disponibilizado:
  - a) Numa só prestação;
  - b) Em Prestações.

#### Artigo 5.º

##### Concessão dos apoios

As modalidades de apoio previstas no artigo anterior serão atribuídas mediante apresentação de candidatura, às entidades promotoras previstas no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento para a promoção e execução das iniciativas no n.º 1 do artigo 1.º.



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

## CAPÍTULO III Das candidaturas

### Artigo 6.º Instrução das candidaturas

1. As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio (anexo I), fornecido pelos serviços da Junta, no qual deverá constar:
  - a) A natureza jurídica da entidade candidata;
  - b) A exposição da actividade ou projecto a realizar, nomeadamente os objectivos culturais, educacionais, sociais, desportivos, recreativos ou de lazer a alcançar, ou memória descritiva em caso de realização de obras ou aquisição de equipamento;
  - c) A previsão orçamental dos custos, de cada actividade ou evento, bem como das obras ou equipamentos;
  - d) O montante de financiamento pretendido da Junta de Freguesia;
  - e) Data em que a actividade será desenvolvida, ou data previsível de início e termo no caso de obras em instalações;
  - f) Indicação da situação regularizada perante a segurança social e finanças.
2. O formulário da candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia da Acta de Eleição dos corpos Gerentes;
  - b) Fotocópia do Relatório de Actividades do ano anterior;
  - c) Fotocópia do Plano de Actividades para o ano corrente;
  - d) Certidões comprovativas da situação contributiva da Segurança Social e do Serviço de Finanças dentro do respectivo prazo de validade (para as colectividades contributivas).
3. Sempre que assim o entender, pode a Junta de Freguesia exigir esclarecimento adicionais ou junção de outros documentos.
4. As colectividades requerentes de apoios pela primeira vez, às candidaturas devem ser anexados os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Diário da República com publicação dos Estatutos da entidade candidata;
  - b) Fotocópia do Cartão Identificação de Pessoa Colectiva;
  - c) Fotocópia do documento de entidade de utilidade pública (se for o caso).

### Artigo 7.º Prazo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas ao apoio financeiro previsto no presente Regulamento, elaboradas e instruídas nos termos do número anterior, deverão ser apresentadas, anualmente, até 31 de Março do ano a que se reportem.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as candidaturas que forem consideradas urgentes e absolutamente imprevistas, devidamente fundamentadas, as quais deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 15 dias da data de realização da actividade ou evento.

### Artigo 8.º Avaliação do pedido de Atribuição

1. Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido, na sua oportunidade, e com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, o órgão executivo fará a sua apreciação e aprovação.



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

2. De uma forma geral deve atender-se, quando aplicáveis, aos seguintes critérios de apreciação:
  1. Número total de praticantes envolvidos (federados ou não federados);
  2. Número de modalidades / actividades;
  3. Actividades físicas para deficientes e idosos;
  4. Historial das colectividades / associações;
  5. Capacidade de auto-financiamento.
3. Ao órgão executivo autárquico fica reservado o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

## Artigo 9.º Protocolo e Contrato

1. Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento que não excedam o valor de três vezes o salário mínimo nacional mais elevado, para actividades ou eventos, são formalizados pela comunicação à entidade beneficiária da deliberação da Junta.
2. Os apoios financeiros que ultrapassem o limite previsto no número anterior ou que revistam outra modalidade, de acordo com o artigo 4.º do Regulamento, serão formalizados através de contrato de programa a celebrar com os beneficiários, nos quais se define direitos e obrigações de ambas as partes.
3. A cedência de instalações ou equipamentos deve ser formalizada através de acordos.

## Artigo 10.º Publicidade

As entidades que sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento devem mencionar, pelos meios adequados ao tipo de actividade, o apoio concedido pela Junta de Freguesia.

## Artigo 11.º Acompanhamento e avaliação

A Junta de Freguesia acompanhará o correcto cumprimento de todos os protocolos, acordados de colaboração e contrato - programa celebrados ao abrigo do Regulamento, bem como da execução de actividades ou eventos que beneficiem de apoio financeiro.

## Artigo 12.º Fiscalização

1. Até 30 de Março do ano seguinte àquela a que respeita o contrato – programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e ou dos resultados alcançados.
2. Este relatório poderá se exigido pela autarquia, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.
3. As entidades beneficiárias, nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

4. A Junta da Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação justificativa para comprovar da correcta aplicação de apoios.

## Artigo 13.º

### Suspensão

1. O não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento ou nos acordos dele decorrentes, celebrados com as entidades beneficiárias, confere à Junta de Freguesia o direito de proceder à suspensão dos mesmos, excepto se o incumprimento decorrer por motivos não imputáveis à entidade beneficiária.
2. A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado sendo-lhe fixado um prazo para cumprir.

## Artigo 14.º

### Rescisão

1. O incumprimento do programa, do plano, das contrapartidas ou condições estabelecidas constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efectuados, caso o executivo autárquico assim o delibere.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato ou protocolo poderá condicionar atribuição de novos apoios.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

## Artigo 15.º

### Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver integralmente as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período máximo de três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Junta de Freguesia.

## Artigo 16.º

### Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, sob proposta do seu Presidente.

## Artigo 17.º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a publicação da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

*[Handwritten signatures and stamps]*

*Fica da*

Anexo I

**APOIOS-FICHA DE CANDIDATURA / Ano financeiro \_\_\_\_\_**

<b>Entidade Requerente</b>	
Actividade	
N.I.P.C. / n.º de Contribuinte	

<b>1</b>	<b>Nome da Actividade</b>	
<b>1.1</b>	<b>Descrição da Actividade</b>	
1.1.1	Data de realização	
1.1.2	Local de realização	
1.1.3	Objectivo/Finalidade	
1.1.4	Beneficiários e/ou participantes	
1.1.5	Valor dos custos previstos	

<b>2</b>	<b>Tipo de Apoio pedido</b>	
2.1	<input type="checkbox"/> FINANCEIRO <input type="checkbox"/> Manutenção Actividade <input type="checkbox"/> Outro	No valor de : ..... , ..... € ( em extenso ) ..... .....
2.2	<input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO	..... .....
2.3	<input type="checkbox"/> BENS	..... .....
2.4	<input type="checkbox"/> SERVIÇOS	..... .....

**NOTA : A atribuição do apoio obrigará à apresentação dos documentos previstos no respectivo Regulamento.**

Deliberação da Junta em ...../...../.....		
Apreciação: .....		
.....		
.....		
O Presidente	O Secretário	O Tesoureiro

Data : ...../...../.....

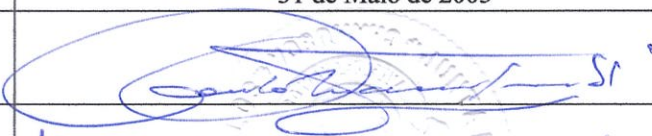
O Presidente da Direcção,

.....  
( assinatura autenticada com carimbo )



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

APROVAÇÕES	
<b>Órgão Executivo</b>	31 de Maio de 2005
Presidente da Junta de Freguesia	
Secretário da Junta de Freguesia	Maria Lúcia Santos Vila Paimundo
Tesoureiro da Junta de Freguesia	Victor Manuel Fialho Ricardo
<b>Órgão Deliberativo</b>	19 de Agosto de 2005
Presidente da Assembleia de Freguesia	Joaquim António Vital Couceiro
1.º Secretário da Assembleia de Freguesia	Ana Isabel Reis Paiva Leal
2.º Secretário da Assembleia de Freguesia	Sora Cristina Rosa S. Faustino
Vogal da Assembleia de Freguesia	José Fernando Soares
Vogal da Assembleia de Freguesia	Hermequildo Justino da Silva
Vogal da Assembleia de Freguesia	
Vogal da Assembleia de Freguesia	
Vogal da Assembleia de Freguesia	
Vogal da Assembleia de Freguesia	